



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

---

**DECRETO Nº 01/2012**

**Regulamenta o Fundo Municipal de  
Assistência Social e dá outras  
providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MURIBECA/SE, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**

**Dos Objetivos**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 155 de 10 de Abril de 1997, que será gerido e administrado na forma deste decreto.

**Art. 2º** - O fundo tem por objetivo facilitar a capacitação de recursos orçamentários, recursos obtidos mediante convênios com instituições Municipais, Estaduais e Federais, e de doações de entidades ou empresas.

**Parágrafo 1º** - As ações de que trata o *caput* do artigo refere-se a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, e ao idoso, amparar as crianças e adolescentes, promoção da integração ao mercado de trabalho, habilitação e reabilitação das pessoas de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

**Parágrafo 2º** - Dependerá de deliberação expressa do conselho municipal de assistência social a autorização para a aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no Parágrafo 1º.

**Parágrafo 3º** - Os recursos do fundo serão administrados segundo o plano de aplicação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

elaborado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO II**

**Da Operacionalização do Fundo**

**Art. 3º** - O Fundo ficará subordinado operacionalmente a Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Muribeca/SE.

**Art. 4º** - São atribuições do Secretário Municipal de Ação Social:

- I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no Parágrafo 3º do Art. 2º;
- II – Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;
- III – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesas do fundo;
- IV – Tomar conhecimento e dar cumprimento as obrigações definidas em convênios e ou contratos firmados pela Prefeita Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- V – Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VI – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao fundo;
- VII – Encaminhar à contabilidade geral do Município:
  - a) Mensalmente, demonstração da receita e despesa;
  - b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;
  - c) Anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do fundo;
- VIII – Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;
- IX – Providenciar junto à contabilidade do Município, na demonstração que indique a situação econômica-financeira, do Fundo;
- X – Apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, a análise e avaliação da situação econômica e financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

---

- XI – Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais;
- XII – Manter o controle da receita do Fundo;
- XIII – Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.
- XIV – Anualmente, apresentar a Câmara Municipal de Planos de Aplicação e prestação de contas e divulgar a população em jornais de grande circulação.

**CAPÍTULO III**

**Dos Recursos do Fundo**

**Art. 5º - São receitas do Fundo:**

- I – Dotação consignada anualmente no orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II – Transferências de recursos financeiros oriundos do Fundos Nacionais e Estadual da Assistência Social.
- III – Doações auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;
- IV – Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;
- V – Recursos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais para o repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;
- VI – Saldos positivos do Fundo apurados em balanço devem ser transferidos para o exercício seguinte;
- VII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

**Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:**

- I – Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas do artigo anterior.





## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

II – Direitos que por ventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis destinados a execução dos programas do plano de aplicação.

Parágrafo único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertence a Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observado os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

**Art. 8º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

#### CAPÍTULO IV

##### Da execução Orçamentária

**Art. 9º** - Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento, o Secretário Municipal de Ação Social apresentará ao Conselho Municipal de Assistência Social, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

**Art. 10** – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto Executivo.

**Art. 11** – O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, será feito mediante prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o caso.

Parágrafo único – As transferências de recursos para organizações governamentais de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos vigente ajuste e/o similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria, e de conformidade com o programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 12** – A despesa do Fundo constituir-se-á:

- I – Do financiamento ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação.
- II – Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente ou individual, observando o parágrafo 1º do Art. 2º.

**Art. 13** – A execução orçamentária da receita processar-se-á da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

**Art. 14** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE MURIBECA/SE, EM 03 DE JANEIRO DE 2012.

*Sandra Maria da Silva Conserva*  
SANDRA MARIA DA SILVA CONSERVA

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se